



COMUNICADO CONJUNTO 2025

SEGMENTO: EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A TERCEIROS, COLOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA, TRABALHO TEMPORÁRIO E LEITURA DE MEDIDORES EM CONCESSIONÁRIAS DE ENERGIA ELÉTRICA, GÁS, ÁGUA, SANEAMENTO BÁSICO E SIMILARES, INCLUSIVE AS PRIVATIZADAS MEDIANTE CONCESSÃO DO SETOR PÚBLICO NO ESTADO DE SÃO PAULO E EM EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A TERCEIROS DE CORTE E RELIGA DE FORNECIMENTO DE GÁS, ENERGIA E ÁGUA, SUBSTITUIÇÃO DE MEDIDORES DE CONSUMO, INSPEÇÃO E VISTORIA DE LIGAÇÕES DE GÁS, ENERGIA E ÁGUA, MEDIÇÃO E FATURAMENTO DE CONSUMO DE GÁS, ENERGIA E ÁGUA, E DE APOIO E GESTÃO COMERCIAL PARA EMPRESAS E CONCESSIONÁRIAS DE GÁS, ENERGIA E SANEAMENTO NO ESTADO DE SÃO PAULO, BEM COMO OS EMPREGADOS ADMINISTRATIVOS E INTERNOS DAS RESPECTIVAS EMPRESAS ABRANGIDAS NO ESTADO DE SÃO PAULO.

SINDEPRESTEM - Sindicato das Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros, Colocação e Administração de Mão de Obra e de Trabalho Temporário no Estado de São Paulo, representado por seu **Presidente, Sr. Vander Morales** e,

SINDEEPRES - Sindicato dos Empregados em Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros, Colocação e Administração de Mão de Obra, Trabalho Temporário, Leitura de Medidores e Entrega de Avisos do Estado de São Paulo representado por seu **Presidente, Sr. Genival Beserra Leite**, **CELEBRAM o COMUNICADO CONJUNTO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025, do segmento acima descrito:**

1) SALÁRIOS PROFISSIONAIS

A partir de **1º de janeiro de 2025**, serão garantidos aos trabalhadores abrangidos pela presente os seguintes pisos salariais:

LIES – Leiturista Informatizado Serviços com Entrega simultânea	R\$ 2.132,84
MIES – Monitor Informatizado de Serviços	R\$ 2.705,75
Supervisor de Leitura e Entrega Simultânea	R\$ 3.199,22
Supervisor de Leitura Convencional	R\$ 2.901,93
Leiturista Convencional	R\$ 1.934,58
Entregador	R\$ 1.934,58
Monitor Convencional	R\$ 2.454,23
Oficial de Corte/Religa	R\$ 2.338,78

Oficial de Cobrança/Verificador	R\$ 2.574,71
Controlador	R\$ 2.705,75
Agente Comercial	R\$ 2.174,72
Auxiliar Técnico	R\$ 2.785,40
Auxiliar Administrativo / Recursos Humanos	R\$ 1.826,14
Líder	R\$ 2.321,49
Leiturista	R\$ 1.934,58
Supervisor de Energia Elétrica e Gás	R\$ 2.901,92
Oficial Eletricista (Energia)	R\$ 2.188,79
Atendente de Gestão Comercial	R\$ 1.699,23
Analista de Atendimento Comercial	R\$ 2.132,83
Técnico de Segurança	R\$ 4.744,07
Auxiliar de Serviços Gerais	R\$ 1.699,23
Auxiliar de Gestão Comercial	R\$ 1.956,50
Assistente de Gestão Comercial	R\$ 2.034,56
Operador de Gestão Comercial	R\$ 2.475,04
Operador de Sistemas de Saneamento	R\$ 2.567,87
Coordenador de Gestão Comercial	R\$ 2.798,02
Técnico de Serviços Administrativos	R\$ 2.884,08
Técnico de Gestão Comercial	R\$ 3.167,71
Encarregado de Gestão Comercial	R\$ 4.183,70
Supervisor de Gestão Comercial	R\$ 5.179,74
Gerente de Gestão Comercial	R\$ 5.643,79
Vistoriador	R\$ 1.699,23
Agente de Inspeção	R\$ 1.934,58



Analista de Serviços de Informática

R\$ 1.699,23

Parágrafo Primeiro: Em nenhuma hipótese haverá percepção de salário nominal inferior ao piso/salário normativo estabelecido de R\$ 1.699,23 (mil seiscentos e noventa e nove reais e vinte e três centavos) mensais.

2) CORREÇÃO SALARIAL

A partir de 01º de Janeiro de 2025, as empresas corrigirão os salários percebidos por seus empregados, levando-se em conta para aplicação os salários base vigentes em 01º de Janeiro de 2024, o reajuste salarial de **4,87% (quatro vírgula oitenta e sete por cento)**, garantido o mínimo de R\$ 1.699,23 (mil seiscentos e noventa e nove reais e vinte e três centavos) mensais.

Parágrafo único - Poderá ocorrer livre negociação do reajuste previsto no caput desta cláusula para empregados portadores de diploma de nível superior, e, que percebam salário mensal igual ou superior a duas vezes o limite máximo dos benefícios do regime geral da previdência social.

3) AUXÍLIO REFEIÇÃO

As empresas fornecerão, mensalmente, o benefício do auxílio refeição no valor unitário mínimo de **R\$ 23,33 (vinte e três reais e trinta e três centavos)**, por dia efetivamente trabalhado.

4) CESTA BÁSICA / CARTÃO ALIMENTAÇÃO

A partir de 01º de Janeiro de 2025, será assegurado, sem ônus a todos os trabalhadores abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, o benefício da cesta básica/cartão alimentação no valor de **R\$ 262,54** (duzentos e sessenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos) mensais, se o trabalhador não possuir nenhuma falta injustificada no mês, a ser pago até o 5º dia útil do mês.

Parágrafo primeiro: Se o empregado possuir falta injustificada será concedido o seguinte valor:

- Até 01 (uma) falta injustificada no mês: Receberá 70% (setenta por cento) do valor integral, ou seja, R\$ 183,78 (cento e oitenta e três reais e setenta e oito centavos) mensais;
- Até 02 (duas) faltas injustificadas no mês: Receberá 30% (trinta por cento) do valor integral, ou seja, R\$ 78,76 (setenta e oito reais e setenta e seis centavos) mensais;
- A partir de 03 (três) faltas injustificadas no mês: Perderá o direito ao recebimento do benefício mensal.

Parágrafo segundo: Especificamente aos trabalhadores denominados LIES, a partir de 01º de Janeiro de 2025, o valor do prêmio produtividade a ser pago na cesta básica/ cartão alimentação passará para o importe mensal de **R\$ 46,68** (quarenta e seis reais e sessenta e oito centavos). Assim, o valor da cesta básica/cartão alimentação para esses trabalhadores, **será de no mínimo R\$ 309,22 (trezentos e nove reais e vinte e dois centavos)** mensais, se atingidas as seguintes condições:

- Até 01 (uma) falta injustificada no mês: Receberá 70% (setenta por cento) do valor integral, ou seja, R\$ 216,45 (duzentos e dezesseis reais e quarenta e cinco centavos) mensais;
- Até 02 (duas) faltas injustificadas no mês: Receberá 30% (trinta por cento) do valor integral, ou seja, R\$ 92,77 (noventa e dois reais e setenta e sete centavos) mensais;

- c) A partir de 03 (três) faltas injustificadas no mês: Perderá o direito ao recebimento do benefício mensal.

Parágrafo terceiro: Aos trabalhadores denominados LIES que atingirem a partir de 3.001 (três mil e um) operações no mês, será acrescido, também no cartão alimentação, o valor de R\$ 0,01762361 por operação (leitura e entrega), respeitando-se as faltas estabelecidas no parágrafo segundo.

5) VALOR DO PLR

O valor do PLR – Participação dos Lucros e/ou Resultados do exercício de 2025, será de **R\$ 666,19** (seiscentos e sessenta e seis reais e dezenove centavos) por empregado.

6) DA ASSISTENCIA ODONTOLÓGICA

O SINDEEPRES atenderá ou firmará convênios para atendimento odontológico, exceto prótese, a todos os funcionários, cabendo às empresas a responsabilidade de fornecer todos os meses a listagem de todos os empregados e sua constante manutenção.

Parágrafo Primeiro - Para a manutenção deste benefício, as empresas pagarão ao Sindicato o valor mensal de R\$ 28,31 (vinte e oito reais e trinta e um centavos) por trabalhador, mediante guia a ser emitida diretamente pela Empresa no site do Sindeepres – www.sindeepres.org.br

Parágrafo Segundo - Fica facultado às empresas o desconto mensal no valor de R\$ 11,60 (onze reais e sessenta centavos) por empregado, desde que haja autorização prévia e por escrito do empregado a ser entregue pelo empregado diretamente ao empregador.

7) Manutenção com atualização das demais cláusulas existentes na CCT 2024.

Desta Forma e de acordo fica reconhecido de plena validade o comunicado conjunto acima, o qual terá vigência a partir de 01º de janeiro de 2025, assim como a Convenção Coletiva de Trabalho respectiva.

Diante do exposto, assinam os Presidentes das Entidades Sindicais:

GENIVAL BESERRA LEITE

Presidente do Sindicato dos Empregados em Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros, Colocação e Administração de Mão de Obra, Trabalho Temporário, Leitura de Medidores e Entrega de Avisos do Estado de São Paulo – SINDEEPRES.

VANDER MORALES

Sindicato das Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros, Colocação e Administração de Mão de Obra e de Trabalho Temporário no Estado de São Paulo – SINDEPRESTEM.